

**Publicado em 25 de novembro de 2021**

**DECRETO Nº 14.218/2021**

**ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TRÁFEGO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE NITERÓI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o direito de cada munícipe a um tráfego em condições de segurança, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, é objetivo desta Administração;

CONSIDERANDO que o disposto no §10 do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme art. 5º e art. 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95, 246 e 256 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO os impactos no trânsito que ocorrem em função da implantação de Pólos Geradores de Viagem - PGV`s, realização de eventos e/ou execução de obras em vias públicas;

CONSIDERANDO a existência de empresas e cooperativas que prestam serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e normatizar a prestação de serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município de Niterói,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A prestação de serviços de apoio ao tráfego no Município de Niterói, nos casos de implantação de Pólos Geradores de Viagem - PGV`s, realização de eventos, execução de obras ou qualquer tipo de atividade que não seja executada diretamente pelo Município e que possa trazer prejuízos à fluidez do tráfego, somente poderá ser exercida por empresa ou cooperativa devidamente cadastrada na Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans, a ser contratada pelo particular responsável.

**Art. 2º** Compete ao Presidente da NitTrans autorizar a emissão do Certificado de Cadastramento das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, após análise e emissão de parecer da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária.



**Art. 3º** As atividades de apoio ao tráfego exercidas por empresas cadastradas serão supervisionadas pela NitTrans ou órgãos por ela delegados. Parágrafo único. A supervisão prevista no art. 3º não exclui as atribuições legais dos demais órgãos públicos quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização de trânsito.

**Art. 4º** Os procedimentos administrativos que serão adotados para o cadastramento, atuação e supervisão das empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, bem como a aplicação de penalidades, serão definidos em regulamentação própria, a ser estabelecida pela NitTrans, em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto os serviços de apoio ao tráfego que sejam decorrência de contrato administrativo celebrado com o Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**